



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Julho de 2003



Série

Número 134

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso
Anúncio

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos
Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

TÁXIS VISTA FAJÁ, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGEC - ASSISTÊNCIA A GESTÃO DE EMPRESAS E CONTABILIDADE, LDA.
Renúncia de gerentes
Nomeação de gerentes

AGRO - BARREIROS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.
Alteração de pacto social

ESPAÇO MILÉNIO - RENT-A-CAR, LIMITADA
Contrato de sociedade

J.H.FRANCO, LDA.
Renúncia de gerentes
Alteração de pacto social

LSG - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, S.A.
Alteração de pacto social

PORTO SANTO LINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.
Alteração de pacto social

QUINTA MIRABELA - ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, S.A.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Aviso**

CONCURSO PÚBLICO N.º 30/2003
“CENTRO DE SAÚDE E SEGURANÇASOCIALDAPONTA SOL”

- 1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, avisa-se todos os interessados que foram prestados esclarecimentos no âmbito do concurso em epígrafe, encontrando-se as respectivas cópias junto do processo patente.
- 2 - O presente aviso foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 10 de Julho de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 10 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 44/2003
“ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DAVIAEXPRESSO FAIAL- SANTANA- 1ª E 2ª FASES”

- 1 - Entidade Adjudicante: Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - (Direcção Regional de Estradas) - Direcção de Serviços de Concursos e Contratos - Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9054-558 Funchal. Telefone 291207200 - Fax. 291207385.
- 2 - Objecto do Concurso Público: Categoria e descrição do serviço de acordo com a C.E.P.A. a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no JOCE n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no JOCE de 22 de Junho de 1998: 74.20.6 - Serviços de assistência técnica a obras de construção e de engenharia civil.
- 3 - Local da prestação do serviço: Concelho de Santana - Região Autónoma da Madeira - Portugal.
- 4 - O contrato terá a duração de 13 meses, a contar da data da respectiva celebração.
- 5 - A presente prestação de serviços é reservada às profissões específicas definidas no ponto 3.2 do programa de concurso.
- 6 - Os concorrentes são obrigados a indicar os nomes, habilitações profissionais e curriculares dos responsáveis pela presente prestação de serviço, de acordo com o programa de concurso.
- 7 - Não são admitidas propostas relativas a parte dos serviços objecto do concurso.
- 8 - É proibida a apresentação de alterações de cláusulas do caderno de encargos, bem como de propostas variantes.
- 9 - Os concorrentes são obrigados, conforme previsto no programa de concurso, a apresentar alguns documentos

necessários à apreciação das habilitações profissionais, capacidade financeira e técnica.

- 10 - Se o adjudicatário for um grupo de concorrentes estes associar-se-ão antes da celebração do contrato (na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou A.C.E.) .
- 11 - a) O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser pedidos à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no endereço indicado em 1 supra.
b) Os pedidos por escrito, podem ser feitos até oito dias antes da data limite da entrega das propostas.
c) O fornecimento dos documentos acima referidos será feito mediante o pagamento de € 250,00 em numerário ou cheque visado, emitido à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.
- 12 - a) As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes para o endereço referido em 1 supra.
b) As propostas devem ser entregues em mão ou enviadas através de correio sob registo e com aviso de recepção até às 17h00 do dia 02 de Setembro de 2003.
c) As propostas, bem como os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência.
- 13 - A abertura das propostas terá lugar no dia 03 de Setembro de 2003, pelas 10h00, no local indicado em 1 supra. Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.
- 14 - A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à avaliação dos seguintes factores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Adequação da proposta aos objectivos definidos no caderno de encargos; A avaliação é feita com base na metodologia e programa de desenvolvimento dos serviços a prestar e na distribuição mensal dos meios humanos e dos equipamentos a afectar;
 - b) Preço;
- 15 - Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 60 dias, contados da data limite da entrega das propostas. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado, por iguais períodos para os concorrentes que nada requirem em contrário.
- 16 - O adjudicatário fica obrigado a prestar uma caução no valor de 5% do valor da adjudicação. A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 17 - Não foi publicado anúncio indicativo.
- 18 -

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e no Diário da República em 11 de Julho de 2003.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 11 de Julho de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço para a categoria de Tesoureiro, LÍDIAMARIAGRAMILHO CLEMENTE, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclo de S. Roque, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 23/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço para a categoria de Tesoureiro, MARIANATIVIDADE TRINDADE FREITAS TELES, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 24/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeado definitivamente, JORGE MANUEL PEREIRA MACEDO, para a categoria de Técnico Profissional de 1ª classe de Acção Social Escolar, no quadro de pessoal da Escola Básica de Santo António, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 24/06/03, no uso da delegação de competências,

prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, MARIA GORETI FREITAS SILVA FARIAS, para a categoria de Tesoureiro, no quadro de pessoal da Escola Básica de Santo António, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 24/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, MARIA JOSÉ MARTINS NEVES, para a categoria de Técnico Profissional Principal de Biblioteca e Documentação, no quadro de pessoal da Escola Básica de Santo António, com efeitos a partir de 23 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 24 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 25/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente as funcionárias abaixo mencionadas, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de São Vicente, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

- MARIA CELESTE RODRIGUES PESTANA CÂMARA, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Boaventura
- MARIA IVONE GARCÊS CATANHO CARNEIRO, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE da Vila - S.Vicente
- MARIA LUISA ANDRADE ABREU, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Ponta Delgada
- MARIA GRAÇA NUNES FREITAS MONTEIRO, afecta à Escola Básica do 1.º ciclo de São Vicente.

Funchal, 25 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, DORA MARIA VELOSO NÓBREGA CORREIA, para a categoria de Tesoureiro, no quadro de pessoal da Escola Básica do 2.º e 3.º ciclos do

Caniço, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 26 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada em comissão de serviço, MARIADO ROSÁRIO CASTRO FRANCO PAIXÃO, para a categoria de Tesoureiro, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 26 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, MARIA JOSÉ DE SOUSA GOMES, para a categoria de Técnico Profissional Especialista Principal de Acção Social Escolar, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, ANA HELENA PINTO JARDIM, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica de Santo António, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de

Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas definitivamente, MARIA IVONE JESUS CÂMARAABREU e RITA GORETE CALDEIRA DE SOUSA, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária de Gonçalves Zarco, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 30/06/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, ODILIA LUISA SILVA CORREIA MARQUES, para a categoria de Cozinheiro Principal, no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol, com efeitos a partir de 27 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 30 de Junho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 2/07/03, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, DALILA MARIA VIRÍSSIMO BERENGUER SARDINHA, para a categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista, no quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos de Bartolomeu Perestrelo, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2003 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 12-11-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19/10, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11/2001, foi autorizada a transferência da Auxiliar de Serviços Gerais, MARIAMANUELDE NÓBREGAFREITAS, do quadro de pessoal do Jardim de Infância "O Brinquinho", para o quadro de pessoal da Creche "OCastelinho", com efeitos a partir de 23/09/2002.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 3 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação, de 6-03-2003, foi atribuído abono para falhas à Assistente de Administração Escolar MARIA NOEMI PINTO CORREIA, do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 6 de Março de 2003.

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação, de 03-03-2003, foi atribuído abono para falhas à Assistente de Administração Escolar Especialista CELESTE FARIA MARTINHO BARROS, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária do Carmo, com efeitos a partir de 3 de Março de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 8 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 124, II Série, pp. 6, de 2 de Julho de 2003, o aviso relativo à nomeação de Maria da Luz Carreiro Vinagre Bettencourt no quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária da Calheta-Secretaria Regional de Educação, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«(...) foi nomeada definitivamente, para a categoria de Cozinheiro Principal, MARIA DA LUZ CARREIRO VINAGRE BETTENCOURT, (...)
(...).»

Deverá ler-se:

(...) foi nomeada definitivamente, para a categoria de Técnica Profissional Principal de Biblioteca e Documentação, MARIADA LUZ CARREIRO VINAGRE BETTENCOURT, (...)
(...).

Funchal, 2 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA
CALHETA****TÁXIS VISTA FAJÁ, LDA.**

Número de matrícula: 00256/030516;
Número de identificação de pessoa colectiva: P- 511198485;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 04/030516

Florinda Rebelo Jardim, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João Baptista Sardinha e Maria Cisaltina Silva Maltez Sardinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo:

Calheta, ao, 26 de Maio de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Denominação**

Asociedade adopta a denominação de "TÁXIS VISTAFAJÁ, LDA."

**Artigo segundo
Sede**

Um - A sociedade tem a sua sede ao sítio de São João, freguesia da Fajã da Ovelha, Concelho da Calheta.

Dois - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente nos termos da Lei.

Três - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas de representação.

**Artigo terceiro
Objecto**

Um - A sociedade tem por objecto a indústria de transporte em táxis.

Dois - A sociedade pode participar noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo quarto
Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócio.

**Artigo quinto
Prestações suplementares**

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, uma pertencente a João Baptista Sardinha e outra pertencente a Maria Cesaltina Silva Maltez Sardinha.

**Artigo sexto
Cessão de quotas**

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a favor de estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, ficando neste caso atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferência.

Artigo sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, os quais escolherão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer em comum ou indivisa.

**Artigo oitavo
Gerência**

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de qualquer um deles para vincular a sociedade.

**Artigo nono
Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a Lei determinar outra formalidade ou prazo.

Artigo décimo
Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre arretada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será a que resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Artigo décimo primeiro

Um - Após a conclusão ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Dois - Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**AGEC - ASSISTÊNCIA A GESTÃO DE EMPRESAS E CONTABILIDADE, LDA.**

Número de matrícula: 04708/920612;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048106;
Número de inscrição: 14 -Av.01 e Av.02;
Número e data da apresentação: Ap. 07 e 08/021112

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ºAjudante:

Certifica que foi depositada a cartas de renúncia, onde consta a renúncia dos gerentes Teresa Maria Carvalho e Freitas - em 05/03/2002 -e- de Filipa Teresa Monteiro da Veiga França - em 30/08/2002.

Funchal, 26 de Maio de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

AGEC - ASSISTÊNCIA A GESTÃO DE EMPRESAS E CONTABILIDADE, LDA.

Número de matrícula: 04708/920612;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048106;
Número de inscrição: 20;
Número e data da apresentação: Ap. 13/021121

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos gerentes Paulo Renato Ferreira Alves; Maria Emília Batista Moreira dos Santos e Rui Emanuel Baptista Fontes em 18/10/2000.

Funchal, 27 de Maio de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

AGRO - BARREIROS - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Número de matrícula: 03500/870121;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027214;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 03/021029

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato, após ter sido redenominado o capital social de: 6.000.000\$00 - para - 29.927,87 euros, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Maio de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dezassete mil novecentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos, a José Diogo Gonçalves e
- outra do valor nominal de onze mil novecentos e setenta e um euros e quinze cêntimos, a Maria de Lurdes Abreu Figueira Gonçalves.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

ESPAÇO MILÉNIO - RENT-A-CAR, LIMITADA

Número de matrícula: 09009/020430;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511209711;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/020430

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Duarte da Natividade Mendes de Sousa e José Maria Vieira Costa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Outubro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Espaço Milénio - Rent-a-Car, Lda." e tem a sua sede na Avenida do Infante, 11, Centro Comercial Olimpo, Loja 204, freguesia da Sé, concelho do Funchal-
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor, motociclos e bicicletas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades

reguladas por leis especiais bem como associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Duarte da Natividade Mendes de Sousa e José Maria Vieira Costa.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a duas pessoas singulares, sendo necessária a intervenção conjunta de ambas para obrigar a sociedade em todos os actos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios, é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota quando:
 - a) Haja acordo com o respectivo titular;
 - b) A quota tenha sido cedida sem prévio consentimento da sociedade;
 - c) Se verifique insolvência ou falência do sócio titular;
 - d) Em caso de arresto, arrolamento, penhora da quota ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
 - e) Ocorra alienação judicial da quota, qualquer que seja a forma;
 - f) Nos casos de exoneração, interdição ou inabilitação do sócio.
- 2 - O valor da amortização da quota será o que lhe corresponder no último balanço aprovado.
- 3 - A amortização a que se refere este artigo, considera-se consumada e produz efeitos pelo pagamento ou consignação em depósito do correspondente valor.

Artigo 9.º

O lucro apurado em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis e depois de deduzida a

percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 10.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, por deliberação da assembleia geral, que fixará as respectivas condições de reembolso.

Mais declararam os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo D.L. 237/2001, de 30/08, o capital social encontra-se já depositado no "BIC-Banco Internacional de Crédito, S.A." em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência autorizada a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

J.H.FRANCO, LDA.

Número de matrícula: 05928/960506 ;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511081286 ;
Número de inscrição: 01 -Av.01 E 07;
Número e data da apresentação: 01-Av.01 E 07/030522

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que :

- a) foi depositada a fotocópia da escritura de que consta a renúncia dos gerentes João Manuel Correia Nunes e Maria de Jesus Ferreira de Nóbrega Nunes;
- b) foram alterado os artigos 1.º e 4.º e adicionado um novo artigo 9.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "J.H. FRANCO, LDA." e tem sede à Vereda de Santa Rita, número 20 C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Quarto

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de qualquer um deles, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Nono

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, a efectuar na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cem mil euros, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

LSG - COMÉRCIO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS, S.A.

Número de matrícula: 06375;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093993;
Número de inscrição: 03 E 04 ;
Número e data da apresentação: Ap. 12/ e 13/021212

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi redenominado e aumentado o capital de 25.000 €, para 50.000 €, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 28 de Maio de 2003.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 5.º

Um - O capital social é de cinquenta mil euros dividido e representado em dez mil ações com valor nominal de cinco euros cada.

PORTO SANTO LINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.

Número de matrícula: 04087/900221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511035543;
Número de inscrição: 22;
Número e data da apresentação: Ap. 09/030127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 1.500.000,00 €, tendo em consequência sido alterados o contrato, que ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Maio de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade continua a adoptar a denominação "PORTO SANTO LINE - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LIMITADA" e tem a sua sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, rés-do-chão, freguesia da Sé concelho do Funchal.

Dois - (Mantém-se).

Artigo terceiro Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de transportes marítimos, incluindo tráfego local, fretamento, de navios e actividades relacionadas com os transportes marítimos.

Artigo quarto Capital

O capital social integralmente realizado é de um milhão e quinhentos mil euros e está representado em quatro quotas que pertencem:

- um do valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil euros à "PORTO SANTO LINE, S.G.P.S., LIMITADA";
- uma do valor nominal de cento e cinquenta mil euros à "ARIMAR II - Planeamento e Gestão, Limitada";
- uma do valor nominal de cento e cinquenta mil euros à "BETA SOL - Planeamento e Gestão, Limitada", e
- uma do valor nominal de setenta e cinco mil euros à "BETAMAR SUL - Actividades Turísticas, Limitada".

Artigo quinto Prestações suplementares e suprimentos

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares, até ao montante de quinhentos mil euros.

Dois - Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

Artigo sétimo Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em qualquer venda, cessão, alienação ou transmissão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quarto - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar, em assembleia convocada especialmente para o efeito e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

Artigo oitavo Amortização de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- c) quando a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- d) quando a venda, alienação, cessão ou transmissão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância dos disposto no artigo anterior;

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescida da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada, na instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo nono Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Artigo décimo Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócios.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro
Conselho de gerência: Composição

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência com três ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o Presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénio os sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Se o prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato, e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em plenas funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - Agerência fica dispensada de caução é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo
Conselho de gerência: competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presente a maioria dos seus membros.

Quarto - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo terceiro
Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário, nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo quarto
Secretário

A assembleia geral poderá designar um secretário da sociedade e o seu suplente, com competência para desempenhar as funções estabelecidas na lei, nos artigos quatrocentos e quarenta e seis "A" e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, incluindo a competência para lavrar actos donde constem alterações ao contrato, com excepção das que impliquem alteração do montante de capital social e objecto da sociedade e dissolução de sociedade e, ainda para conservar, guardar e manter em ordem, toda a documentação relativa às participações societárias de que a sociedade seja titular.

Artigo décimo quarto
Derrogações de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

QUINTA MIRABELA-ESTABELECIMENTOS
HOTELEIROS, S.A.

Número de matrícula: 07176/990514;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511122632;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 16/990514.

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato que se junta em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 1999.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade é do tipo anónima e adopta a firma "Quinta Mirabela - Estabelecimentos Hoteleiros, S.A." e tem a sua sede social ao Caminho do Monte, números cento e cinco e cento e sete, freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação do conselho de adminis-tração pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local do concelho do Funchal ou concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a exploração e gestão de empreendimentos hoteleiros e para-hoteleiros.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital, acções e obrigações

Artigo 3.º

- 1 - O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil euros, que corresponde a cinquenta milhões cento e vinte mil e quinhentos escudos - e está dividido em duzentas e cinquenta mil acções nominativas ou ao portador, do valor nominal de um euro cada, que os fundadores subscrevem na proporção de:
 - a) cento e cinquenta mil duzentas e quarenta acções para a sociedade "Insularcar- Rent a Car. Lda.";
 - b) quarenta e nove mil e oitocentas acções para a sociedade "Irmãos Chaves - Sociedade de Construções, Limitada";
 - c) nove mil novecentas e noventa e duas acções a cada um dos sócios, Rui Emanuel Gouveia Figueira de Chaves, José Fernando Gouveia Figueira de Chaves, Jaime Gouveia Figueira de Chaves, José Ricardo Gouveia Figueira de Chaves e José António Gouveia Figueira de Chaves.

- 2 - Haverá inicialmente títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.
- 3 - Os títulos, provisórios ou definitivos, são obrigatoriamente assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela autorizada.
- 4 - Poderão ser emitidas acções escriturais.

Artigo 4.º

- 1 - As acções iniciais são nominativas.
- 2 - As acções representativas do capital podem ser convertidas a requerimento e à custa do accionista, mediante autorização da assembleia geral tomada por maioria de dois terços.
- 3 - A transmissão intervivos das acções nominativas para quem não seja accionista fundador depende do prévio consentimento da sociedade.
- 4 - Pedido o consentimento, deverá a sociedade pronunciar-se a propósito dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de, não o fazendo se tornar livre a transmissão de acções para as quais foi solicitado o consentimento.
- 5 - No caso de recusar o consentimento, deverá a sociedade fazer adquirir as acções por outra pessoa ou entidade nas condições de preço e pagamento idênticas ao negócio solicitado.
- 6 - Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, apurado nos termos especialmente previstos na lei.

Artigo 5.º

- 1 - Por deliberação da assembleia geral, poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, com ou sem prémio de subscrição.
- 2 - A assembleia que deliberar a emissão destas acções fixará a percentagem do respectivo dividendo prioritário e ainda se as mesmas ficarão sujeitas a remissão, devendo essa referencia constar do respectivo título.
- 3 - Estas acções não atribuem aos respectivos titulares o direito de participarem individualmente nas assembleias gerais.

Artigo 6.º

- 1 - O conselho de administração poderá amortizar acções nos seguintes casos:
 - a) Se o titular usar o direito à informação que a lei lhe concede para daí tirar vantagens que causem prejuízo à sociedade ou aos outros accionistas.;
 - b) Se o seu titular for declarado falido;
 - c) Se a acção for objecto de penhor, arrolamento, ou outra providencia que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade.
- 2 - O conselho de administração declarará que as acções são amortizadas nos termos do contrato nos noventa dias posteriores ao conhecimento de qualquer destes factos e, consequentemente, dará execução à amortização.

- 3 - A contrapartida da amortização é correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado, salvo se as acções tiverem cotação, caso em que corresponderá ao valor mais baixo das cotações do dia anterior àquele em que o conselho de administração faça a declaração prevista no número anterior.

Capítulo IV Obrigações

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, por deliberação do conselho de administração, observados os requisitos legais.
- 2 - Porém, no caso de obrigações convertíveis, a sua emissão será autorizada por deliberação da assembleia geral.

Capítulo V Órgãos e representação

Artigo 8.º

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Subcapítulo I Assembleia geral

Artigo 9.º

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas possuidores de acções com direito a voto, ou detentores de titulo de subscrição, desde que nos oito dias da realização da assembleia, as tenham averbado em seu
- 2 - Os representantes dos accionistas deverão entregar na sociedade os documentos que lhes confirmam tais poderes até cinco dias antes da data prevista para a realização da assembleia geral.

Artigo 10.º

- 1 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resulte da divisão por cem do número de acções que possueml sem qualquer limite.
- 2 - O direito de voto do usufrutuário de acções será exercido pelo titular da nua propriedade, nos termos dos artigos 223º e 224º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável ex. vi do art. 303º do mesmo diploma legal.
- 3 - Em caso de penhor, arresto ou penhora, o direito de voto é exercido pelo titular das acções.

Artigo 11.º

- 1 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia e com mandatos de quatro anos.
- 2 - Em caso de impedimento do presidente, a assembleia será presidida pelo secretário, que designará um dos accionistas presentes para exercer as funções de secretário.

Artigo 12.º

- 1 - As assembleias gerais, enquanto as acções se mantiverem nominativas, serão convocadas com dispensa de publicação, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de vinte e um dias.
- 2 - O presidente da mesa determinará a forma do exercício de voto.

Subcapítulo II
Conselho de administração

Artigo 13.º

- 1 - A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por cinco membros.
- 2 - Tais membros serão eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos, a qual igualmente designará o presidente.

Artigo 14.º

- 1 - O conselho de administração pode encarregar algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, dentro dos limites legais, com poderes para vincularem a sociedade na respectiva matéria.
- 2 - O conselho de administração fica autorizado a delegar num só administrador a gestão corrente da sociedade, dentro dos limites legais, com poderes para vincular a sociedade na respectiva matéria.
- 3 - O conselho de administração fica ainda autorizado a nomear um procurador para tratar de assuntos correntes, individualmente ou em conjunto com um administrador, com poderes para responsabilizar a sociedade, nos termos dos mandatos que lhes forem conferidos.
- 4 - Para assuntos de mero expediente que não envolvam responsabilidades para a sociedade, nomeadamente assinatura de correspondência, notas de encomenda, facturas, recibos, basta a assinatura de um só administrador.
- 5 - Fora das hipóteses acima previstas, a sociedade só fica vinculada com a assinatura de dois administradores.

Artigo 15.º

- 1 - O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que qualquer administrador o convocar.
- 2 - Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.
- 3 - Os administradores poderão votar por correspondência, se para tal forem solicitados pelo presidente.

Artigo 16.º

Nos casos em que não seja dispensado pela assembleia geral, cada administrador caucionará a sua responsabilidade com um milhão dois mil e quatrocentos escudos ou com o depósito na sociedade, de cinco mil acções podendo ainda substituir tal caução com um contrato de seguro, cujos encargos suportará até ao indicado montante.

Subcapítulo III
Fiscal único

Artigo 17.º

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único e um suplente, ambos revisores oficiais de contas, ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral, por mandatos de quatro anos.

Capítulo VI
Direitos dos sócios

Artigo 18.º

- 1 - Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, um por cento do capital social pode consultar na sede da sociedade, desde que alegue motivo justificado, os documentos indicados no artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - O pedido de informação ou consulta só poderá ser feito pessoalmente, ou através de quem possa representar o accionista em assembleia geral.
- 3 - Recebido o pedido, o conselho de administração marcará data para a resposta num prazo máximo de dez dias.

Artigo 19.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, por maioria simples.

Capítulo VII
Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 20.º

- 1 - O ano social corresponde ao ano civil.
- 2 - O conselho de administração deve submeter à assembleia geral, acompanhado do respectivo relatório e do parecer do fiscal único, as contas e balanço referentes ao exercício do ano anterior.

Capítulo VIII
Disposição final

Artigo 21.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Declararam ainda os outorgantes:
Que para o próximo quadriénio, ficam designados:

Presidente da Assembleia Geral:
- Dra. Carla Mónica Freitas Pereira;

Secretário:
- Cristóvão Agostinho da Silva Pestana;

Conselho de Administração:

Presidente:
- Rui Emanuel Gouveia Figueira de Chaves;
Para outros membros:
- José Fernando Gouveia Figueira de Chaves;
- Jaime Gouveia Figueira de Chaves;
- José Ricardo Gouveia Figueira de Chaves;
- José António Figueira de Chaves.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)